



Câmara Municipal da Lapa

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N° 5/68

Súmula: Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO PROTETORA DO RECÉM-NASCIDO POBRE da Lapa.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO PROTECTORA DO RECÉM-NASCIDO POBRE da Lapa, instituição apolítica, sem preconceitos e de caráter puramente filantrópico.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa em 1º de abril de 1968.

Fénelon W: Moreira.

1º Secretário

Odilon M. Carneiro

Presidente.

Registro livo nº:
fls. 118 Vers. 1971
Em Janeiro de 1971

Ex.mo Senhor
ODILON MONTENEGRO CARNEIRO
M.D.Presidente da Câmara Municipal da Lapa

O Vereador infra assinado, no uso de suas prerrogativas regimentais, apresenta à V.a Ex^a, solicitando-lhe, muito respeitosamente, se digne submeter à apreciação do Plenário desta Câmara, o seguinte:

ANTE PROJETO DE LEI Nº 5167

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO PROTETORA DO RECÉM-NASCIDO POBRE da Lapa, instituição apolítica, sem preconceitos e de caráter puramente filantrópico.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 29 de novembro de 1967.

Fénelon Weinhardt Moreira

Fénelon Weinhardt Moreira

Vereador

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Se existe alguém que merece as atenções de todas as organizações, de todos os Poderes e mesmo de todas as pessoas, são os recém-nascidos, incontestavelmente.

Maiores atenções de todos, merecem os recém-nascidos pobres. A Associação Protetora do Recém-nascido Pobre da Lapa, é a única instituição que se propõe à nobre missão de atender os inocentes seres que já vêm ao mundo com o pesado fardo da pobreza ou da miséria.

Embora fundada e sustentada, precariamente, por um grupo de pessoas, imbuidas dos melhores sentimentos cristãos, não tem saído da trilha da imparcialidade, podendo, por isso, ser considerada genérica e impessoal, merecedora portanto de ser considerada de utilidade pública, porque esta é realmente sua condição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 29 de novembro de 1967.

Fénelon Weinhardt Moreira

Fénelon Weinhardt Moreira

Vereador

Aprov. em 1.^a vot. em 25-3-68

Aprov. em 2.^a - PM 1.^o - 4-68

Por unanimidade